|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| |  | | --- | | **Convenção Coletiva De Trabalho 2017/2018** | | |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** |  | DF000360/2017 | | **DATA DE REGISTRO NO MTE:** |  | 11/07/2017 | | **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** |  | MR041073/2017 | | **NÚMERO DO PROCESSO:** |  | 46206.006460/2017-92 | | **DATA DO PROTOCOLO:** |  | 29/06/2017 |   **Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.** | | SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF, CNPJ n. 00.031.724/0001-00, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JUCELINO ALVES DE SOUZA;   E   SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEICULOS AUTOMOTORES DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 07.835.482/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARTUR CESAR PINHEIRO SILVA;   celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:   **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**  As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.    **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**  A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **De todos os empregados das empresas representadas pelo Sindicato das Empresas em Locadoras de Veículos Automotores do Distrito Federal - Sindiloc/DF e demais trabalhadores representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal - Sindicom/DF**, com abrangência territorial em **DF**.  **Salários, Reajustes e Pagamento**  **Piso Salarial**  **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO**  Fica garantido aos empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo, a título de salário de ingresso, a partir de **1º de maio de 2017**, a importância mensal de **R$ 1.142,23 (hum mil cento e quarenta e dois reais e vinte e três centavos).**    **PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Aos faxineiros e trabalhadores em serviços de limpeza será assegurado um Salário de Ingresso no valor de **R$ 1.142,23 (hum mil cento e quarenta e dois reais e vinte e três centavos).**    **PARÁGRAFO SEGUNDO –** Aos porteiros diurno e noturno fica assegurado um salário de ingresso no valor de **R$ 1.142,23 (hum mil cento e quarenta e dois reais e vinte três centavos).**    **PARÁGRAFO TERCEIRO -** Aos motoristas que tenha a função de dirigir veículos leves, fica assegurado o salário de **R$ 1.142,23 (hum mil cento e quarenta e dois reais e vinte e três centavos).**    **PARÁGRAFO QUARTO -** Aos motoristas que tenha a função de dirigir veículos utilitários fica assegurado o salário de **R$ 1.206,19 (hum mil e duzentos e seis reais e dezenove  centavos).**    **PARÁGRAFO QUINTO -** Aos motoristas que tenha a função de dirigir veículos executivos fica assegurado o salário de **R$ 1.286,14 (hum mil duzentos e oitenta e seis reais e quatorze centavos).**    **PARÁGRAFO SEXTO -** Aos empregados que tenha a função de supervisor de frota fica assegurado o salário de **R$ 1.608,25 (hum mil seiscentos e oito reais e vinte e cinco centavos).**    **PARÁGRAFO SETIMO – Aos auxiliares administrativos fica assegurado o salário de R$ 1.206,19 (hum mil e duzentos e seis reais e dezenove centavos).**    **PARÁGRAFO OITAVO – Aos auxiliares operacionais fica assegurado o salário de R$ 1.142,23 (hum mil cento e quarenta e dois reais e vinte e três centavos).**    **PARÁGRAFO NONO** – Aos ocupantes do cargo de Gerente Operacional de frota é assegurado à garantia mínima de um piso salarial inicial no valor de**R$ 1.563,71 (hum mil quinhentos e sessenta e três reais e setenta e um centavos).**    **PARÁGRAFO DÉCIMO -** Aos ocupantes do cargo de Gerente Comercial é assegurado à garantia mínima de um piso salarial inicial no valor de **R$ 1.563,71 (hum mil quinhentos e sessenta e três reais e setenta e um centavos).**    **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Nenhum empregado poderá perceber salário inferior aos salários de ingresso, estabelecido na Cláusula Segunda.    **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO –** Aos empregados contratados como Menor Aprendiz (Contrato de Aprendizagem), nos termos da Lei 10.097/2000, para o cálculo do “salário mínimo hora” será considerado o valor do piso salarial da categoria comerciaria.  **Reajustes/Correções Salariais**  **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**  As empresas, representadas pelo SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO DISTRITO FEDERAL – SINDILOC/DF, concedem aos seus empregados, representados pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL – SINDICOM/DF, a partir de 1º de maio de 2017, um reajuste salarial de 4% (quatro por cento) incidente sobre o salário de 30 de abril de 2017, podendo ser aplicado o princípio da proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, para os empregados admitidos após 1º de maio de 2016.    **PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Será facultada a compensação das antecipações e aumentos salariais concedidos no período de **1º de maio de 2016** a **30 de abril de 2017**, excetuando-se aqueles decorrentes de implemento de idade, equiparação salarial, promoção e término de aprendizagem.    **PARÁGRAFO SEGUNDO –** Às empresas que já tiverem fechado suas folhas de pagamento na data do início da vigência desta convenção, o pagamento do reajuste previsto nesta cláusula será feito em folha suplementar ou então na folha de pagamento do mês subsequente.  **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**  **CLÁUSULA QUINTA - CÁLC. DE VERBAS RESC. AP, FÉRIAS + 1/3, 13º SAL., HE MED SAL. SAL MAT L.MAT**  No cálculo das verbas rescisórias, as parcelas de aviso prévio, férias, 13º salário, horas extras e salário maternidade, serão calculados tomando como base às **08 (oito maiores comissões mais descanso semanal remunerado dos últimos 12 (doze) meses.**  **PARÁGRAFO ÚNICO –** O repouso semanal remunerado, calculado na forma prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, será pago na conformidade da lei.  **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**  **Adicional de Hora-Extra**  **CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS**  As duas primeiras horas de trabalho, excedentes da jornada diária normal, serão remuneradas com o adicional de **50% (cinquenta por cento)** e as horas extras em domingos e feriados adicional de **100% (cem por cento).**  **Adicional de Tempo de Serviço**  **CLÁUSULA SÉTIMA - QUINQUENIO**  Aos empregados em locadoras de veículos que trabalhem em empresas representadas pelo **SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO DISTRITO FEDERAL – SINDILOC/DF será** assegurado, a cada período de **05 (cinco)** anos de serviço na mesma empresa, um adicional de **4% (quatro por cento)** sobre o seu salário-base, a título de quinquênio, a ser pago pelo empregador durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.  **Auxílio Alimentação**  **CLÁUSULA OITAVA - TICKET REFEIÇÃO**  As empresas concederão Ticket Refeição ou Vale Alimentação aos seus empregados, que terá o valor mínimo de **R$ 21,00 (vinte e um reais),** por dia trabalhado, podendo ser descontado **15% (quinze por cento)** do valor do Ticket ou Vale Alimentação.    PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento do Ticket e/ou Vale Alimentação poderá ser efetuado em espécie, sendo que os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, podendo o pagamento se dar de forma semanal, quinzenal ou mensal.    **PARÁGRAFO SEGUNDO –** O valor do Ticket Refeição ou Vale Alimentação já fornecidos pelas empresas sendo superior ao valor dos convencionados, será reajustado no mesmo percentual do piso da categoria.    **PARÁGRAFO TERCEIRO –** As empresas que já fornecem o ticket-refeição de valor superior não poderão reduzir o valor já então praticado a título de ticket-refeição.  **Auxílio Transporte**  **CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE**  Quando da concessão dos Vales**-**Transporte, as empresas poderão efetuar o seu pagamento em espécie, no valor equivalente à passagem do dia, podendo o pagamento se dar de forma semanal, quinzenal ou mensalmente, não caracterizando natureza salarial.  **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de haver reajustes de passagens, e optando a empresa pelo pagamento em espécie, deverá, quando for o caso, essa proceder ao respectivo complemento.  **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo quando o pagamento se der em espécie, poderá ser descontado o percentual legal, sendo que os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, pois indispensáveis à prestação dos serviços e cumprindo a finalidade da Lei nº. 7.418/85.  **PARÁGRAFO TERCEIRO –** Entende-se que a base de cálculo para desconto do vale-transporte compreenderá a remuneração fixa.  **PARÁGRAFO QUARTO** – Nas Locadoras que funcionam em regime de 24 (vinte e quatro) horas e quando os empregados trabalharem além do horário que não tenha mais ônibus para sua locomoção, os empregadores ficam obrigados a fornecer transporte até suas residências.    **PARÁGRAFO QUINTO** – Não será computado como jornada de trabalho, o deslocamento **residência do motorista até o local de trabalho e vice e versa,** quando o motorista tiver o benefício de ir com o veículo para sua residência, que visa exclusivamente da maior comodidade e segurança ao empregado, sendo suprimido por esta razão o fornecimento do vale-transporte.  **Auxílio Morte/Funeral**  **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO FUNERAL**  No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará, mediante a apresentação da Certidão de Óbito, a título de Auxílio Funeral, ao cônjuge ou ao dependente legal, valor equivalente a um salário de ingresso estabelecido na Cláusula Segunda, contra recibo, inclusive se o fato ocorrer durante o período de experiência.  **Seguro de Vida**  **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SEGURO DE VIDA**  As empresas contratarão, em favor dos seus empregados, apólice de Seguro de Vida, por morte acidental ou por invalidez permanente, no exercício da atividade profissional no valor de **R$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais).**    **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Aplica-se o disposto na presente Cláusula aos empregados que tenham entre as suas funções, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive os contratados em regime de trabalho temporário, se houver.    **PARÁGRAFO SEGUNDO** - É garantido o Seguro de Vida e Acidentes Pessoais para todos trabalhadores que se encontrarem de licença médica e/ou previdenciária, desde que o seguro tenha sido contratado em data anterior a concessão do benefício ou licença médica.  **Outros Auxílios**  **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA**  As empresas poderão conceder aos seus empregados (exceto os dependentes) a “Assistência Médica e Odontológica” nas especialidades de consultas ambulatoriais na área de **clínica médica, pediátrica, e ginecológica, bem como de restaurações (resina em dentes anteriores e amálgama nos dentes posteriores), extrações (exceto do dente siso), remoção de tártaro, profilaxia e aplicação de flúor**, respectivamente, oferecidas pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL**, sem integração ao salário, desde que atendidos aos requisitos previstos nesta cláusula.    **PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Caso a empresa opte pelos serviços médicos e odontológicos indicados no caput deverão pagar ao Sindicato Laboral a importância mensal de **R$ 12,00 (doze reais)** por empregado, que desejar usufruir destes serviços, devendo, no entanto, ser o empregado associado ao **SINDICOM/DF,** e a empresa, associada ao **SINDICATO DAS** **EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO DISTRITO FEDERAL – SINDILOC/DF.**    **PARÁGRAFO SEGUNDO -** Os empregados serão atendidos nas clínicas conveniadas localizados nos seguintes endereços: Sede, SCS – Ed. José Severo 7º andar em Brasília-DF, (Odontologia, clinica geral, pediatria e ginecologia), Subsede, QNE 31, Casa 02, Taguatinga Note/DF, Telefones: 3354-8665 e 3037-8812, (Clínica Geral, Pediatria, Ginecologia).    **PARÁGRAFO TERCEIRO -** O Sindicato Laboral encaminhará as empresas que desejarem usufruir dos serviços descritos no caput o boleto bancário para o recolhimento mensal do valor estipulado no Parágrafo Primeiro.  **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PERNOITE**  O pernoite de empregados em outros Estados diverso daquele que tenha sido contratado haverá o pagamento do valor mínimo de diária de **R$ 109,20 (cento e nove reais e vinte centavos)**, para custear hospedagem e alimentação, ficando ressalvada as melhores vantagens praticadas pelas empresas.  **Contrato de Trabalho  Admissão, Demissão, Modalidades**  **Normas para Admissão/Contratação**  **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO**  O motorista contratado que tenha entre suas funções a de dirigir veículos leves, utilitários e veículos executivos, deverá apresentar, a cada 03 (três) meses uma declaração emitida pelo DETRAN, contendo a pontuação de sua CNH, bem como o tipo e a validade da mesma.  **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO MOTORISTA**  No caso de acidente com veículo da empresa utilizado como instrumento de trabalho, o ressarcimento da franquia e/ou do dano será indenizado pelo empregado quando comprovado a culpa do mesmo.  **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MULTAS**  Fica autorizado às empresas a descontar do salário do empregado as multas aplicadas pelo órgão competente, em razão de descumprimento pelo empregado da legislação de trânsito, quando este conduzir veículo de propriedade da empresa ou veículo contratado pela empresa, sob regime de cessão/locação.    **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso o empregado obtenha deferimento em recurso administrativo de trânsito, o empregador fica obrigado a restituir os valores descontados do empregado.    **PARÁGRAFO SEGUNDO –** Caso o contratado tenha sua habilitação cassada por qualquer motivo, fica a empresa desobrigada de dar o aviso prévio.    **Desligamento/Demissão**  **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÕES DAS RECISÕES DE CONTRATO**  No caso de aviso prévio indenizado, as empresas homologarão a rescisão dos contratos de trabalho, a partir do 6º mês, até o 10º dia, contado da data da comunicação do despedimento, e nos casos de aviso prévio trabalhado, no primeiro dia útil subseqüente ao vencimento do aviso, ressalvada as seguintes hipóteses:  a) recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação;  b) assinada, deixar de comparecer ao ato;  c) comparecendo o empregador, não se realizar a homologação por motivos alheios à sua vontade. Nessa hipótese deverá, necessariamente, o Sindicato Profissional atestar o comparecimento do mesmo no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;  d) No caso de depósito bancário do empregado este tem que ser realizado no dia da homologação, nos termos do art. 477, § 4º, da CLT.  e) o pagamento da rescisão será feito preferencialmente por meio de depósito bancário na conta do empregado ou cheque administrativo.    PARÁGRAFO ÚNICO – Fica pactuado que a partir da assinatura da presente convenção deverão constar no aviso prévio do empregado à data, o local e a hora marcados para a homologação da rescisão contratual.  **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NO ATO DA HOMOLOGAÇÃO DDA RESCISÃO**  Além dos documentos legalmente exigidos para a homologação das rescisões contratuais, deverão as empresas apresentar, no ato da homologação, as guias de contribuições devidas às entidades sindicais, patronal e laboral.    **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A não apresentação da documentação aqui estabelecida, implicará em multa diária a ser paga pela empresa, correspondente a 1/30 do valor do salário de ingresso, fixado na **cláusula 2ª**, sendo que essa se reverterá em favor da entidade.    **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não poderá, entretanto, o Sindicato laboral recusar-se a efetuar a competente homologação. Caso o empregador não apresente os comprovantes das guias devidamente quitadas no ato da homologação, lhe será concedido prazo de 05 (cinco) dias, após o qual incidirá a multa estabelecida no parágrafo anterior, até a data da apresentação ou pagamento se for o caso.    **PARÁGRAFO TERCEIRO -** As divergências quanto a entendimentos sobre os reais valores devidos não impedirão a homologação e o respectivo pagamento das parcelas constantes do TRCT, sendo que o Sindicato, nesse caso, procederá à homologação com ressalvas quanto às parcelas controversas.    **PARÁGRAFO QUARTO** - Os valores correspondentes às multas devidas às entidades patronais deverão ser recolhidos nas tesourarias das mesmas e apresentado comprovante no Sindicato profissional.  **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS**  As empresas fornecerão ao empregado, no caso de demissão sem Justa Causa, a guia de depósito da multa de 40% (quarenta por cento) sobre o montante depositado a título de FGTS, e Carta de Referência, sendo este último devido também na hipótese de pedido de demissão, desde que em ambos os casos não haja motivos desabonadores de sua conduta.    **PARÁGRAFO ÚNICO –** Em qualquer caso de rescisão contratual fica a empresa obrigada a fornecer a Relação de Salários e Contribuições - RSC.  **Aviso Prévio**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DO AVISO PREVIO**  Se no curso do aviso prévio, qualquer que seja o comunicante, o empregado conseguir novo emprego, a empresa o dispensará do seu cumprimento, ficando desobrigada do pagamento desde que no curso do aviso prévio concedido pelo empregado ou pelo empregador.  **Relações de Trabalho  Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**  **Qualificação/Formação Profissional**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS PROFISSIONALIZANTES**  As empresas representadas pelo **SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO DISTRITO FEDERAL – SINDILOC/DF custearão** para seus empregados cursos profissionalizantes oferecidos pelo SESC e SENAC.  **Transferência setor/empresa**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA CCPI**  A Comissão de Conciliação Intersindical prevista na Lei 9.958/2000 será instalada pelos Sindicatos signatários desta Convenção, a qual funcionará no SCS Quadra 06, Bloco A, N° 172, Edifício Jessé Freire, 5° andar com Regimento Próprio.  **Adaptação de função**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO AO DOENTE**  Ao empregado afastado do trabalho por motivo de doença, é garantido o emprego pelo prazo de **60 (sessenta) dias contados a partir da alta médica**, quando o afastamento ocorrer por período igual ou superior a 30 (trinta) dias ininterruptos.    **PARÁGRAFO ÚNICO** – Excetuam-se da garantia expressa no “caput” desta cláusula, as hipóteses de justa causa ou acordo entre as partes, sendo esta última devidamente assistida pelo sindicato profissional.  **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES**  Os empregados receberão uniformes gratuitos, quando do uso obrigatório, bem como deverão proceder à devolução do mesmo ao final do contrato de trabalho. E em caso de perda ou extravio sem culpa ou dolo do empregado, não será descontado deste o valor correspondente, entretanto, se comprovada à culpa ou o dolo fica assegurada à empresa o direito à indenização.  **Igualdade de Oportunidades**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO SUBSTITUTO**  Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO ADMITIDO**  Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido aquele salário igual ao do empregado de maior salário na função, sem considerar vantagens pessoais.    **Estabilidade Mãe**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE**  À empregada gestante será garantido o emprego até **60 (sessenta) dias** após o término da licença-maternidade que é de **04 (quatro meses)** conforme Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008.  **Estabilidade Serviço Militar**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**  Fica assegurada a estabilidade ao empregado que prestar serviço militar, a partir da data da incorporação e até **60 (sessenta)** dias após o retorno ao emprego, que deverá se dar, no máximo, em **30 (trinta)** dias após a baixa**.**  **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO TRABALHO EM FERIADOS**  Visando atender às peculiaridades da atividade empresarial, na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, é permitido o trabalho em feriados legais, locais e nacionais.  **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Todo trabalho em feriado será compensado no mês subsequente, exceto nos períodos de Janeiro/ Carnaval/ Julho/ Dezembro que será compensado no período de 60 dias.  **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O empregador não poderá exigir o trabalho em **02 (dois) feriados seguidos,** de forma a proporcionar o gozo do descanso em data coincidente com o dia do feriado.  **Jornada de Trabalho  Duração, Distribuição, Controle, Faltas**  **Duração e Horário**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO**  A jornada de trabalho será de **44 (quarenta e quatro) horas semanais,** independentemente dos turnos de trabalho.  **PARAGRAFO PRIMEIRO** – Para apuração da remuneração de horas extras, valor unitário da hora de trabalho e cálculo dessa natureza, será utilizado o divisor correspondente à contratação.  **PARAGRAFO SEGUNDO** – Os intervalos para descanso e refeição serão concedidos na forma do artigo 66 e 71 da CLT, respeitando-se sua não inserção no cômputo da jornada.  **PARAGRAFO TERCEIRO** - O ferimento dos intervalos na legislação importa em pagamento de indenização e deve referir-se somente ao adicional legal.  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SISTEMA DE REGISTRO DE PONTO ELETRONICO**  Ficam autorizadas a todas as empresas abrangidas por este instrumento, a adoção de sistemas alternativos como forma de controle de ponto de jornada de trabalho, em conformidade com a portaria 373 de 20/02/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.  **Prorrogação/Redução de Jornada**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AMAMENTAÇÃO**  A licença para amamentação será de dois períodos de 30 (trinta) minutos cada, conforme previsto no artigo 396 da CLT, quando atestada a sua obrigatoriedade por médico da empresa ou se esta não o tiver, por médico da Previdência Social poderá ser concedida no início ou no final da jornada de trabalho, de acordo com o interesse da empregada e desde que previamente acertado com a empresa.  **PARÁGRAFO ÚNICO** - Os intervalos de 30 (trinta minutos) para amamentação prevista no art. 396 da CLT poderão ser acumulados em um único intervalo da jornada, a critério da empregada-mãe, desde que o mesmo coincida com o horário de início ou final de um dos turnos da jornada de trabalho. Uma vez fixado o horário, este só poderá ser alterado através de acordo entre empregada e empregador.  **Compensação de Jornada**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS**  Fica estabelecido que as empresas que assim desejarem poderá estabelecer que as horas extras trabalhadas em um dia poderão ser compensadas com folgas em outro dia, desde que a compensação ocorra dentro dos **120 (cento e vinte)** dias subsequentes à sua prestação, e o somatório não exceda as jornadas semanais da categoria, nem às 10 (dez) horas diárias.  **PARÁGRAFO PRIMEIRO – SALDO DE HORAS -** Quando da rescisão do contrato de trabalho, se houver saldo de horas não compensadas, o empregador pagará as horas extras no ato da homologação da rescisão.  **PARÁGRAFO SEGUNDO -** No final de **120 (cento e vinte)** dias serão compensados os acréscimos ocorridos, iniciando-se nova contagem de horas e, se o somatório das horas excedentes persistirem, o saldo não compensado será pago com o adicional das horas extras previstas nesta Convenção Coletiva.  **PARÁGRAFO TERCEIRO – DA CONDIÇÃO PARA VALIDADE DO BANCO DE HORAS –** A validade do banco de horas fica condicionada à prévia comunicação da instalação do banco ao Sindicato convenente da presente convenção coletiva de trabalho.  **PARÁGRAFO QUARTO - ESCALA 12x36**  Para os empregados que praticam escala 12h x 36h (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) não poderão participar do banco de horas.  **Intervalos para Descanso**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - HORÁRIO DE ALMOÇO NO RECINTO DA EMPRESA**  É permitido ao empregado durante o horário de almoço usufruir o seu descanso no recinto da empresa, desde que obedecidas às normas internas, não constituindo a sua permanência, nessa condição, presunção de que esteja trabalhando.  **Turnos Ininterruptos de Revezamento**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO**  A jornada de trabalho poderá ser em escala de **12h x 36h (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso),** para todos os trabalhadores do segmento, exceto para a área administrativa.  **Férias e Licenças**  **Licença Remunerada**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMEMORAÇÕES CARNAVALESCA**  O trabalho na **segunda-feira dia 12 de fevereiro de 2018 e na terça-feira dia 13 de fevereiro de 2018 (terça feira) (Carnaval),** bem como o trabalho na manhã de quarta-feira de cinzas, **dia 14 de fevereiro de 2018,** será objeto de compensação com folgas que poderão ser gozadas no mês subsequente.    **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE**  Fica assegurado ao empregado estudante, nos dias de provas escolares do ENEM e provas de vestibulares que coincidam com o seu horário de trabalho, o abono do tempo necessário à realização das provas e locomoção, desde que pré-avisado o empregador, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro horas)** e, no prazo de **05 (cinco) dias**, comprovado o comparecimento às provas, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA COINCIDÊNCIA DE FÉRIAS COM O CASAMENTO**  Fica facultado ao empregado que possuir período aquisitivo de férias completa fazer coincidir o término da licença gala, de que trata o art. 473, inciso II, da CLT, com o início do gozo de suas férias ou o término deste com o início daquela, desde que comunique à empresa com a antecedência mínima de **60 (sessenta) dias,** salvo na coincidência do matrimônio com períodos de picos de locação de veículos da empresa.  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FALTAS JUSTIFICADAS** Ficam estabelecidas as seguintes regras para ausências legais: a) 05 (cinco) dias, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou dependentes;  b**) 03 (três) dias** em virtude de casamento;  c) **05 (cinco) dias** no caso de nascimento de filho;  d) adoção de criança: fica determinado o que está previsto na [**Lei nº 10.421, de 15 de abril de 2002.**](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2010.421-2002?OpenDocument)    **PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Todas as ausências estipuladas no “caput” da presente cláusula serão consideradas mediante documentação que comprovem as condições estabelecidas.    **PARÁGRAFO SEGUNDO -** A documentação comprobatória do motivo das ausências deverá ser entregue por ocasião do retorno do empregado à atividade.  **Saúde e Segurança do Trabalhador**  **Aceitação de Atestados Médicos**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS**  Reconhecimento, por parte das empresas, de atestados médicos passados facultativamente por médicos do Sindicato de Empregados e Sesc, desde que credenciados pelo INSS, exceto quando as empresas oferecerem assistência médica aos seus empregados, ou através de convênio, quando somente serão aceitos os atestados passados por médicos a elas conveniados, sendo que as empresas com até 150 (cento e cinquenta) empregados ficam desobrigadas da contratação de médico do trabalho/coordenador, de acordo com a Portaria nº 08 de 8.5.96 da Secretaria de Saúde do Ministério do Trabalho – S.S.M.T., combinado com a Portaria nº 865/95, do Ministério do Trabalho.  **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Serão aceitos atestados emitidos por odontólogos nos casos de cirurgia quando ficar atestada a incapacidade de locomoção.  **PARÁGRAFO SEGUNDO -** Os atestados **ADMISSIONAL, DEMISSIONAL**, **PERIÓDICO, MUDANÇA DE FUNÇÃO**, deverão ser custeados pela empresa conforme prevê a NR – 07 – PCMSO.  **PARAGRAFO TERCEIRO** – Os atestados médicos deverão ser entregues nas Empresas até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do retorno do empregado ao trabalho.  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS FACULTATIVAMENTE AOS EMPREGADOS PELO SINDICAT**  facultada às empresas firmar convênio com o Sindicato dos Empregados no Comércio de assistência médica, caso em que serão ajustados os termos e condições do referido instrumento, podendo o empregado também optar pelos serviços prestados pelo SESC, na forma da lei.  **Relações Sindicais**  **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO PARA DIVULGAÇÃO E SINDICALIZAÇÃO**  As empresas permitirão o livre acesso de membros credenciados do sindicato laboral, junto a todas as locadoras do DF, para sindicalização e divulgação aos empregados, dos benefícios e serviços disponíveis à categoria.    **PARÁGRAFO ÚNICO** – No ato da contratação as empresas disponibilizarão fichas de sindicalização para os novos empregados.  **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FREQUENCIA DO DIRIGENTE SINDICAL**  As empresas concederão a frequência livre dos dirigentes sindicais para atenderem a realização de assembléias, reuniões e trabalhos sindicais devidamente convocados pelo Sindicato Laboral sem prejuízo da remuneração, que será paga pela empresa, desde que avisada com **48hs (quarenta e oito horas)** de antecedência.  **Contribuições Sindicais**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**  Considerando que foi aprovado pela Assembléia Geral, que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, e de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal e os vários preceitos da CLT, que obrigam o sindicato a promover assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria, independentemente de ser associado ou não, e na conformidade do inciso IV do mesmo art. 8º desse mesmo diploma legal, que autoriza a fixação de contribuição, pela assembléia geral dos sindicatos, independentemente da contribuição prevista em lei para suplementar o custeio do sistema sindical confederativo, considerando também as últimas decisões do STF (RE – 88.022-SP e RE – 200.700-RS), é fixada a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** a ser paga por todos os representados do sindicato profissional, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.  Considerando, ainda, a recente decisão da Segunda Turma do E. STF, do Relator Ministro Marco Aurélio, publicada em 22 de novembro de 2000, onde: “A Turma entendeu que é legítima a cobrança de Contribuição Assistencial imposta aos empregados, indistintamente em favor do Sindicato, prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, estando os não sindicalizados compelidos a satisfazer a mencionada contribuição”. (RE – 189.960 – SP julgada em 07/11/2. 000, Informativo STF nº 210).  PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas descontarão de todos os seus empregados sindicalizados que sejam beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, sindicalizados, o percentual de 2,0% (dois por cento), no mês de julho de 2017, e 2,0% (dois por cento), no mês de setembro de 2017, limitado ao teto de R$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais) por desconto, em favor da Entidade Profissional, para ampliação da assistência prestada e desenvolvimento patrimonial em benefício de todos e não somente de associados, recolhendo ao Sindicato Obreiro até o 10º (décimo) dia após do referido desconto.  **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Subordina-se o presente Desconto Assistencial à não oposição do comerciário manifestada pessoal e individualmente perante o Sindicato laboral no prazo de **10 (dez) dias,** sendo que o início da fluência deste prazo será na data do arquivamento da presente convenção na **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO DF** – **SRTE/DF**.  **PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor acima será depositado em conta do Sindicato laboral, mediante guia a disposição do empregador na sede do Sindicato Profissional ou no site [www.sindicomdf.com.br](http://www.sindicomdf.com.br/) deste sindicato.  **PARÁGRAFO QUARTO** - As empresas promoverão o desconto da Contribuição Assistencial de todos os empregados admitidos a partir da assinatura desta avença e de todos aqueles admitidos no curso da vigência deste instrumento, procedendo ao pagamento dos valores descontados em guia própria fornecida pela entidade profissional nas seguintes datas:  a) O desconto do mês de julho de 2017 será repassado ao Sindicato obreiro até o dia 10º (décimo) dia do mês de agosto de 2017.  b) O desconto no mês de setembro de 2017 será repassado ao Sindicato obreiro até o dia 10º (décimo) dia do mês de outubro de 2017.  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**  Após ter efetuado os descontos referidos na **Cláusula Décima Quarta** e recolhidos os valores descontados, no prazo estabelecido, as empresas deverão enviar ao Sindicato dos Empregados, no máximo em 30 dias, a contar do desconto, a cópia da guia da contribuição assistencial correspondente, acompanhada de relação nominal dos empregados com os respectivos valores.  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE**  As empresas descontarão mensalmente até o final da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, na folha de pagamento de cada mês, a mensalidade dos empregados, nos termos do art. 545 da CLT, devendo proceder ao repasse dos respectivos valores, no prazo de 10 (dez) dias após o efetivo desconto.    **PARÁGRAFO ÚNICO –** Fica o Sindicato Profissional obrigado a enviar junto com o boleto específico para o desconto previsto no caput com a indicação do valor da mensalidade a autorização por escrito do empregado para as empresas procederem ao referido desconto, bem como do comprovante de que este é associado ao Sindicato Obreiro.  **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS**  As empresas se comprometem a afixar em seus estabelecimentos, internamente em seus quadros de avisos, informações de interesse dos empregados e procedentes do Sindicato Profissional, desde que não contenham a divulgação de matérias política partidária, conceitos ou expressões injuriosas que disponham os empregados contra a empresa ou autoridades.  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO CONVÊNIO PREVISTO NA LEI 10.820/2003 PARA CONCESSÃO DE EMPRESTIMO**  As empresas poderão firmar convênios junto aos bancos credenciados na forma autorizada pela Lei 10.820/03, para beneficiar seus empregados e permitir o desconto em folha do empréstimo bancário efetuado pelo empregado, desde que autorizado por escrito por este, e que o valor da soma dos descontos não ultrapasse o limite legal de 30% (trinta por cento) da remuneração disponível do trabalhador.    **PARÁGRAFO ÚNICO** – A empresa que celebrar o convênio referido no caput fica obrigada ao cumprimento de todas as normas previstas na Lei 10.820/03.  **Outras disposições sobre representação e organização**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES**  Conforme deliberação das respectivas Assembléias dos Sindicatos Patronais e do Conselho de Representantes da **FECOMÉRCIO/DF**, e de acordo com o disposto no art. 8º, incisos III e IV da Constituição Federal, as empresas integrantes destas categorias, recolherão, semestralmente, no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, em favor do convenente seu respectivo representante, mediante guia a ser fornecida, **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**, conforme estabelecido na seguinte tabela.  **T A B E L A**     |  |  | | --- | --- | | **CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA (nenhum empregado)** | **R$           213,20** | | 01   a 03   Empregados | **R$           294,32** | | 04   a 07   Empregados | **R$           440,96** | | 08   a 11   Empregados | **R$           530,40** | | 12   a 30   Empregados | **R$           738,40** | | 31   a 60   Empregados | **R$        1.063,92** | | 61   a 100 Empregados | **R$        1.627,60** | | 101 a 250 Empregados | **R$        2.367,04** | | Acima de 250 Empregados | **R$       3.552,64** |     **PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Os pagamentos deverão ser efetuados na seguinte data:    a)                 **30/09/2017,** correspondente ao semestre de **JUL a DEZ 2017;**  b)                 **30/03/2018,** correspondente ao semestre de **JAN a JUN 2018;**    **PARÁGRAFO SEGUNDO –** O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará na incidência de multa de **2% (dois por cento)** do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices do INPC/IBGE e IGPM/FGV.    **Disposições Gerais**  **Aplicação do Instrumento Coletivo**  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - COMISSÃO DE APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  Será constituída uma comissão integrada por representantes do Sindicato Profissional, 02 (dois) representantes de Sindicato de categorias signatárias da presente, sob a coordenação de 01 (um) representante da Federação do Comércio do Distrito Federal, objetivandodirimir possíveis dúvidas na aplicação da presente Norma Coletiva, sendo que osmembros da comissão serão escolhidos entre Diretores eleitos dos Sindicatos e da Federação, podendo ser representados por advogados.  **Descumprimento do Instrumento Coletivo**  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA**  Fica estipulada multa equivalente a **30% (trinta por cento)** do salário de ingresso, no valor de **R$ 342,66 (trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos)** a ser pago pela empresa que descumprir obrigação de fazer, decorrente de disposições desta, revertendo-se em favor do empregado prejudicado, e em relação ao empregado essa multa será de metade deste valor.    **PARÁGRAFO PRIMEIRO** –O percentual de **50% (cinquenta por cento)** do valor da multa será revertido, em caso de desrespeito à presente norma Coletiva sendo **25% (vinte e cinco por cento)** para o Sindicato Patronal e **25% (vinte e cinco por cento)** para o Sindicato Laboral.    **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando se tratar do descumprimento da cláusula referente ao desconto assistencial dos empregados o total descontado e não recolhido no prazo, será corrigido pela média dos índices fornecidos pelo INPC/IBGE; ICV-DF/CODEPLAN e IGP-M/FGV do mês anterior.  **Outras Disposições**  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PREVALÊNCIA DE CONDIÇÕES**  As cláusulas estabelecidas no presente instrumento normativo não prevalecerão nos casos de condições mais favoráveis já concedidas espontaneamente pelas empresas a seus empregados, mantidas, pois, as vantagens desta sobre aquelas.  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - REVISÃO, PRORROGAÇÃO, REVOGAÇÃO**  O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente será realizado nos termos do art. 615 da CLT.   |  | | --- | | JUCELINO ALVES DE SOUZA  Membro de Diretoria Colegiada  SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF     ARTUR CESAR PINHEIRO SILVA  Presidente  SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEICULOS AUTOMOTORES DO DISTRITO FEDERAL |   **ANEXOS**  **ANEXO I - ATA DATA BASE SINDILOC**    [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR041073_20172017_06_29T09_45_21.pdf)      A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br. | |